

**DICOGE****DICOGE 2****COMUNICADO CG nº 1152/2015
(Processo nº 2014/17019)**

A Corregedoria Geral da Justiça **DETERMINA** aos MM. Juízes e servidores de todo o Estado, diante do desvirtuamento na utilização da sistemática convencionada entre esta E. Corregedoria Geral da Justiça e o IMESC, que **NÃO** solicitem o agendamento de perícias e o encaminhamento de laudos por meio eletrônico (e-mail), de acordo com os Comunicados CG 345/2014 e CG 685/2014. **DETERMINA**, ainda, que **NÃO** sejam enviadas senhas de acesso aos processos digitais para aquela instituição, sob pena de responsabilidade funcional do Magistrado. **REITERA**, finalmente, que os canais de comunicação disponibilizados pelo IMESC sejam utilizados **estritamente** para os **casos de informações sobre atraso na conclusão das perícias agendadas ou atraso na remessa de laudos periciais**.

COMUNICADO CG nº 345/2014

A Corregedoria Geral da Justiça **PUBLICA** para conhecimento geral, a portaria nº 03/2014 – S – IMESC, que trata os novos prazos para conclusão e entrega dos trabalhos periciais, e **INFORMA** aos MM. Juízes de Direito os endereços eletrônicos e telefones que poderão contatar nas hipóteses em que houver atrasos na conclusão da perícia:

Nome Cargo Endereço eletrônico Telefone

MÁRCIA PEREIRA DO BARRO FACCI Superintendente marciafacci@sp.gov.br (11) 3821-1224/1234

JULIANA LUGANI PINTO Chefe de Gabinete julianalugani@sp.gov.br (11) 3821-1225/1234

REGINA FERREIRA ANDRADE MESSINA Diretora de Departamento de Estudos e

Perícias rmessina@sp.gov.br (11) 3821-1200/1234

LUCIANA CURY Diretora do Núcleo de Perícias Clínicas lcury@sp.gov.br (11) 3821-1200/1234

COMUNICADO CG nº 685/2014

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos MM Juízes e servidores de todo o Estado que o IMESC não realiza agendamento de perícias e tampouco encaminha laudos por meio eletrônico (e-mail). **ESCLARECE**, ainda, que os endereços eletrônicos e telefones disponibilizados no Comunicado CG nº 345/2014 (DJE de 01/04/2014) servem apenas para solicitação de informações quando houver atraso na conclusão de perícia já agendada, ou na remessa de laudos.

**PROVIMENTO CG Nº 33/2015
(Processo 2014/120677)**

O DESEMBARGADOR HAMILTON ELLIOT AKEL, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o parecer aprovado no Processo 2014/120677-DICOGE, que trata da competência para processamento, controle e fiscalização das penas restritivas de direitos impostas aos condenados às medidas previstas no previstas no artigo 28, da Lei 11.343/06, quando não processada a ação pelo Juizado Especial Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça ao constante daquele parecer;

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar um parágrafo ao art. 468 das NSCGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 468. A guia de recolhimento definitiva será expedida ao juízo competente depois de transitar em julgado a sentença condenatória ou acórdão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados:

I - da data do trânsito, se o sentenciado já estiver preso, ou nas hipóteses de concessão de suspensão condicional da pena ou aplicação de pena restritiva de direitos;

II - da data do cumprimento do mandado de prisão.

§ 1º Nas condenações ao cumprimento de penas restritivas de direitos proferidas pelo juízo comum, em qualquer de suas modalidades, a guia de recolhimento definitiva será encaminhada ao juízo competente para as execuções criminais, na mesma forma e prazo previstos no caput.

§ 2º Recebida a guia de recolhimento, o estabelecimento penal onde está preso o executado promoverá a sua imediata transferência à unidade penal adequada, conforme o regime inicial fixado na sentença, salvo se estiver preso por outro motivo, assegurado o controle judicial posterior.

§ 3º Expedida a guia de recolhimento definitiva, o ofício de justiça, antes do arquivamento dos autos da ação penal, lançará a movimentação "processo findo", a qual atribuirá ao processo a situação "suspenso", para fins de apontamento em certidão do distribuidor e estatísticos.



Art. 2º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 09 de setembro de 2015.

(a) HAMILTON ELLIOT AKEL

Corregedor Geral da Justiça

(Publicado em complementação ao Parecer 266/2015-J, disponibilizado no DJE de 29/07/2015)

**COMUNICADO CG nº 1161/2015
(Processo nº 2011/47382 - STI)**

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo **COMUNICA** aos magistrados, dirigentes e servidores que os Offícios Criminais, antes de formar e remeter a guia de recolhimento provisória ou definitiva, deverão solicitar pesquisa fonética ao Distribuidor a fim de verificar se o executado já está cumprindo pena em alguma das Unidades Regionais do Departamento Estadual de Execuções Criminais. O Distribuidor realizará a pesquisa mediante a utilização do modelo 9 – Pesquisa Fonética Estadual DEECRIM, observando o seguinte procedimento: abrir o sistema SAJ SGC/Consulta/Processos, indicar o polo “passivo”, digitar o nome do pesquisado, escolher “idêntico”, em modelo indicar “9 – Pesquisa Fonética Estadual DEECRIM”, limpar o campo “Comarca” e finalmente clicar em “Pesquisar”.

Caso o executado já cumpra pena em alguma das Unidades do Departamento Estadual de Execuções Criminais, a guia de recolhimento provisória ou definitiva, a guia de internação ou de tratamento ambulatorial deverá ser encaminhada na forma digitalizada (PDF) para o e-mail institucional do DEECRIM respectivo, informando no campo assunto: “[Guia de Recolhimento] [Nome da Parte] [Número do Processo]”.

Revogam-se as disposições do Comunicado CG nº 953/2015.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail spi.apoio@tjsp.jus.br.

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2015/90698 - MIRANDÓPOLIS - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE MIRANDÓPOLIS - AAMI.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, deixo de acolher a sugestão de alteração das Normas. Publique-se. São Paulo, 25 de agosto de 2015. (a) **HAMILTON ELLIOT AKEL**, Corregedor Geral da Justiça.

PROCESSO Nº 2015/127324 - VALINHOS - EDSON MENDES VIEIRA e OUTROS.

DECISÃO: Aprovo o parecer da MMª. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso. Publique-se. São Paulo, 25 de agosto de 2015. (a) **HAMILTON ELLIOT AKEL**, Corregedor Geral da Justiça. **Advogado (a):** JUNIVAL ADALBERTO PIEROBOM SILVEIRA, OAB/SP 55.160.

PROCESSO Nº 2015/95509 - SÃO PAULO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ANABELA NUNES DE OLIVEIRA.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso. São Paulo, 26 de agosto de 2015. (a) **HAMILTON ELLIOT AKEL**, Corregedor Geral da Justiça.

PROCESSO Nº 2015/130126 - LARANJAL PAULISTA - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS LESSA.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso, decretando a nulidade do processo administrativo e determinando o retorno dos autos à origem, para instauração de outro, com regular Portaria. Publique-se. São Paulo, 31 de agosto de 2015. (a) **HAMILTON ELLIOT AKEL**, Corregedor Geral da Justiça. **Advogados:** NARCISO ORLANDI NETO, OAB/SP 191.338 e HÉLIO LOBO JUNIOR, OAB/SP 25.120.

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 1.3

SEMA 1.3.2.1 - DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dr. ALBERTO GIBIN VILLELA, para responder pelo final do Titular I, 8ª Vara Cível - Capital em 10/09/2015, sem prejuízo de sua vara.
